

**035**

**AS MULTAS NO ORDENAMENTO PROCESSUAL PÁTRIO E A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** *Carla Harzheim Macedo, Elaine Harzheim Macedo (orient.) (ULBRA).*

Este trabalho visa à análise das multas previstas no CPC e legislação processual extravagante, classificando-as de acordo com a sua natureza jurídica e destacando a sua função de contribuição para a efetividade da prestação jurisdicional, garantia constitucional assegurada no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. São três categorias de multas estabelecidas pelo legislador, podendo as mesmas ser agrupadas segundo a tradição doutrinária em astreintes, das quais a mais significativa é a regulada pelo art. 461, § 4º; multas de origem no direito anglo-saxão, conhecidas como contempt of court, a exemplo da prevista no art. 14, parágrafo único, ambos os dispositivos do codex processual, e, mais recentemente, a multa do art. 475-J, do CPC, instituída pela Lei nº 11.232/05, que guarda características próprias. Tanto a legislação como a doutrina e a jurisprudência tem tratado esse tema, cuja relevância está na função que as multas exercem no processo, de forma assistêmica e contraditória, a exigir uma releitura dos institutos e o seu aprofundamento no âmbito da pesquisa científica, objetivando a concretização da prestação jurisdicional, na construção do direito do caso concreto.